

JUCESP  
25 04 25

MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ/MF nº 21.526.148/0001-34

NIRE 35.300.611.390

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025

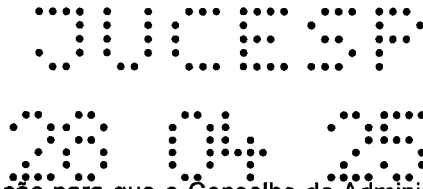
- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 02 de abril de 2025, às 11:00 horas, de forma digital por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, nos termos do § 2º-A do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Para todos os fins legais, a presente reunião será considerada como realizada na sede social da **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** O edital de primeira convocação foi publicado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei das S.A., no jornal O Dia SP, em versões digital e impressa, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, sendo: (i) no dia 12 de março de 2025, publicado na página 5 da versão impressa e página 1 da versão digital<sup>1</sup>; (ii) no dia 13 de março de 2025, publicado na página 4 da versão impressa e página 1 da versão digital<sup>2</sup>, e (iii) no dia 14 de março de 2025, publicado na página 6 da versão impressa e página 1 da versão digital<sup>3</sup>. Presentes acionistas detentores de ações que representam aproximadamente 99% (noventa e nove por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **Otto Velludo Araujo Guarnieri** e secretariada pelo Sr. **Antonio Delli Paoli Neto**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:
  - (i) o aumento do capital social da Companhia no montante de, no mínimo, R\$ 22.453.161,35 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) e, no máximo, R\$ 26.403.058,97 (vinte e seis milhões, quatrocentos e três mil, cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a subscrição privada de novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de aproximadamente R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) ou ações de mesma classe daquelas já detidas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência, nos termos do artigo 171, § 1º, b da Lei das S.A.. Referido aumento deverá ser subscrito entre a data desta assembleia e o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, nos termos da lei, conforme procedimento a seguir indicado;

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.jornalodiasp.com.br/wp-content/uploads/2025/03/ODIA\\_12-03-25\\_DIGITAL-Manifesto.pdf](https://www.jornalodiasp.com.br/wp-content/uploads/2025/03/ODIA_12-03-25_DIGITAL-Manifesto.pdf)

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.jornalodiasp.com.br/wp-content/uploads/2025/03/ODIA\\_13-03-25\\_DIGITAL-Manifesto.pdf](https://www.jornalodiasp.com.br/wp-content/uploads/2025/03/ODIA_13-03-25_DIGITAL-Manifesto.pdf)

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.jornalodiasp.com.br/wp-content/uploads/2025/03/ODIA\\_14-03-25\\_DIGITAL-Manifesto.pdf](https://www.jornalodiasp.com.br/wp-content/uploads/2025/03/ODIA_14-03-25_DIGITAL-Manifesto.pdf)

DS APM	DS ADPN	DS OTV	Rubrica JRSIDEA
-----------	------------	-----------	--------------------



- (ii) a autorização para que o Conselho de Administração homologue o aumento de capital final e definitivo após o término do prazo para exercício do direito de preferência, e aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo capital social resultante da subscrição realizada pelos acionistas, dentro dos limites aprovados pela assembleia;
- (iii) o recebimento da renúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Martos Capella ao cargo de membro do conselho de administração;
- (iv) a conversão de parte das ações ordinárias da Companhia em ações preferenciais classe A da Companhia;
- (v) a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações da assembleia acima indicadas; e
- (vi) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as demais medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame e análise das matérias da ordem do dia, os acionistas decidiram aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

5.1. **Aumento de Capital.** O aumento do capital social da Companhia no montante de, no mínimo, **R\$ 22.453.161,35** (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) e, no máximo, **R\$ 26.403.058,97** (vinte e seis milhões, quatrocentos e três mil, cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), mediante a subscrição privada de novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação de aproximadamente R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos), fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A., ou ações de mesma classe daquelas já detidas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência, nos termos do artigo 171, § 1º, b da Lei das S.A. ("Aumento de Capital").

Referido Aumento de Capital deverá ser subscrito entre a data da assembleia e o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, nos termos da lei, conforme procedimento definido abaixo.

5.1.1. Os acionistas Otto Velludo Araujo Guarnieri, Antonio Delli Paoli Neto, e Anderson Paulo Mulin, neste ato, expressamente cederam seu respectivo direito de preferência no aumento de capital objeto desta assembleia à acionista **BTOMORROW VENTURES LIMITED**, sociedade organizada e existente sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede social em Globe House, 4 Temple Place, Cidade de Londres, Reino Unido, WC2R 2PG, registrada no Reino Unido sob o número de empresa 12068843 e regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.328.673/0001-85 ("BTV").

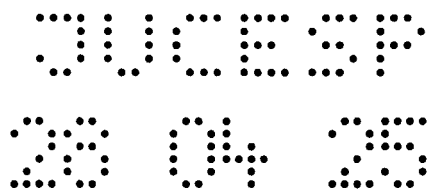
5.1.2. O Aumento de Capital ora aprovado é parcialmente subscrito nesta data pela BTV, de acordo com o boletim de subscrição que integra a presente ata como Anexo I, que reflete a subscrição de **1.532.639** (um milhão, quinhentas e trinta e duas mil, seiscentas e trinta e nove) novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, por meio do aporte de **R\$ 22.453.161,35** (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), totalmente atribuído à conta de capital da Companhia.

DS  
APM

DS  
ADPN

DS  
MAG

Rubrica  
JKSIDPA



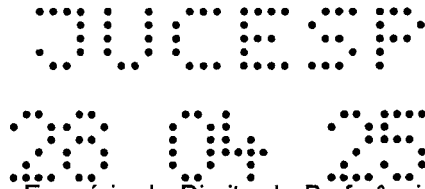
**5.1.3.** Mediante a subscrição de ações pela BTV nos termos do Boletim de Subscrição constante no Anexo I, o capital social da Companhia passa de **R\$ 25.778.479,81** (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) para **R\$ 48.231.641,16** (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos). O referido aumento de capital deverá ser refletido na nova redação do artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, na forma do item 5.5 abaixo, e conforme doravante consolidado no Estatuto Social da Companhia, **Anexo III** a esta ata.

**5.1.4.** Os demais acionistas da Companhia, que não tenham expressamente renunciado ao seu direito de preferência neste ato, terão, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, sendo que o prazo terá início no dia 02 de abril de 2025 (inclusive), e término em 02 de maio de 2025 (inclusive) ("Prazo do Exercício do Direito de Preferência"). Cada acionista subscreverá ações da mesma classe de que forem titulares, nos termos do artigo 171, § 1º, b da Lei das S.A., na proporção de 0,143462 ações para cada 1 (uma) ação de que forem titulares, mantendo a proporção do tipo e classe de ações de que são titulares, conforme posição acionária que possuem no capital social da Companhia no fechamento do pregão da BEE4 – S.A. BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES, inscrita no CNPJ/MF sob o no 42.729.018/0001-79, companhia administradora de mercado de balcão organizado, autorizado a funcionar nos termos da Resolução nº 29 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Deliberação no 874 da CVM ("BEE4") do dia 02 de abril de 2025 ("Data de Corte") ou escriturado em seu nome junto à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia ("Oliveira Trust" ou "Escriturador"), na Data de Corte, observado que eventuais arredondamentos para a exclusão de fração, mantendo-se o número inteiro imediatamente superior.

**5.1.5.** Os acionistas deverão manifestar seu interesse em subscrever ações nos termos do item 5.1.4 acima ou ceder seu direito de preferência na subscrição por meio do procedimento abaixo descrito:

**(1)** Acionistas titulares de ações que estejam sob intermediação das corretoras participantes do ecossistema administrado pela BEE4 ("Intermediárias") deverão manifestar seu interesse em exercer o direito de preferência de acordo com o procedimento comunicado pela Intermediária aplicável, que envolverá o preenchimento do formulário constante do **Anexo II** a esta ata. Acionistas titulares de ações que não estejam sob intermediação das Intermediárias deverão preencher o formulário constante do **Anexo II** e enviá-lo, até o último dia do Prazo do Exercício do Direito de Preferência para a Oliveira Trust, pelos e-mails [sqcadastro@oliveiratrust.com.br](mailto:sqcadastro@oliveiratrust.com.br) e [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br). O acionista deverá indicar a quantidade de ações, conforme sua(s) classe(s), que deseja subscrever, observado o limite de ações que pode ser exercida por cada acionista, além das demais informações solicitadas. No caso de cessão do direito de preferência, o acionista cedente deverá preencher as informações relativas ao cessionário, conforme indicado no **Anexo II**. Com base nessas informações, cada Intermediário informará o acionista acerca dos passos necessários para realização do processamento da cessão. Caso o cessionário não seja cliente de pelo menos um dos Intermediários, ele deverá ser direcionado para o setor de cadastro da Oliveira Trust dentro

DS APM DS ADPN DS JRSIDEA Rubrica



do Prazo do Exercício do Direito de Preferência e em tempo hábil de completar o seu cadastro e realizar o exercício do Direito de Preferência que lhe foi cedido, pelos e-mails [sqcadastro@oliveiratrust.com.br](mailto:sqcadastro@oliveiratrust.com.br) e [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br) para realizar o seu cadastro, sendo certo que referido cadastro é condição *sine qua non* para que o cessionário exerça seu direito de preferência.

(2) Após a manifestação de exercício do direito de preferência nos termos do item (1) acima, até o dia 02 de maio de 2025, os clientes dos Intermediários deverão disponibilizar, em sua conta aplicável, o valor necessário para subscrever a quantidade de ações solicitadas. No caso do valor constante na referida conta ser menor do que o mínimo para subscrever a quantidade solicitada, o Intermediário poderá cancelar a ordem ou comandar a subscrição proporcional ao saldo disponível na data indicada de liquidação. O procedimento para liquidação do exercício do direito de preferência pelos acionistas titulares de ações que não estejam sob intermediação das Intermediárias será informado pela Oliveira Trust após o envio do formulário constante do **Anexo II**.

(3) Os acionistas que completarem os passos (1) e (2) acima até o último dia do Prazo do Exercício do Direito de Preferência seguirão então com a assinatura dos respectivos boletins de subscrição, nos mesmos termos do boletim assinado pela BTV que subscreveu ações nesta data (e em conformidade com as deliberações desta ata), que ficará disponível na sede da Companhia, acompanhado do Termo de Tokenização das Ações, se assim exigido no caso da subscrição de Ações Preferenciais Classe A. O boletim de subscrição, dentre outros dados e informações, dispõe que a integralização da subscrição deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da celebração do respectivo boletim, bem como determina o valor total que deverá ser pago à Companhia, em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos financeiros imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia com os seguintes dados bancários: Banco Itaú (341), agência 0188, conta 0028440-0, CNPJ 21.526.148/0001-34. A efetiva emissão das ações objeto do exercício do referido direito de preferência ficarão condicionadas à integralização do valor total de subscrição, sob pena de ser cancelado o exercício dos direitos de preferência respectivos.

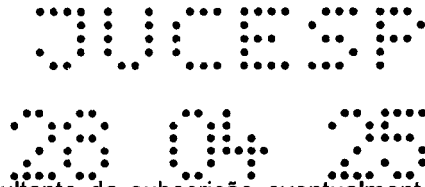
**5.1.6.** O direito de preferência poderá ser livremente cedido pelos acionistas da Companhia a terceiros, nos termos do Artigo 171, § 6º, da Lei das S.A., sendo certo que a manifestação referente à cessão do direito deve ser realizada conforme procedimento indicado no item 5.1.5 (1) acima.

**5.1.7.** As ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as ações atualmente existentes, a todos os benefícios, inclusive a dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital.

**5.1.8.** Será admitida a subscrição parcial e a consequente homologação parcial do Aumento de Capital. Em razão do montante mínimo do Aumento de Capital já ter sido subscrito nesta data nos termos do item 5.1.2 acima, não haverá o rateio de sobras.

**5.2.** Autorização para que o Conselho de Administração homologue o aumento de capital final e definitivo após o término do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, e aprovação da alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia exclusivamente para refletir o novo

DS APM DS ADPN DS MAA Rubrica JRSIDEA



capital social resultante da subscrição eventualmente realizada pelos acionistas, dentro dos limites aprovados nesta assembleia.

5.3. O recebimento da renúncia apresentada por Alexandre Martos Capella ao cargo de membro do conselho de administração, conforme carta protocolada perante a Companhia;

5.4. A conversão de 500.653 (quinhentas mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, sendo:

- a) 189.942 (cento e oitenta e nove mil, novecentas e quarenta e duas) ações detidas pelo acionista Otto Velludo Araujo Guarneri;
- b) 189.942 (cento e oitenta e nove mil, novecentas e quarenta e duas) ações detidas pelo acionista Antonio Delli Paoli Neto;
- c) 80.780 (oitenta mil, setecentas e oitenta) ações detidas pelo acionista Alexandre Martos Capella; e
- d) 39.989 (trinta e nove mil, novecentas e oitenta e nove) ações detidas pelo acionista Anderson Paulo Mulin.

5.5. Em razão do aumento de capital realizado pela BTV neste ato nos termos do item 5.1 acima e a conversão de ações da Companhia nos termos do item 5.4 acima, o artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, passará a vigor com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 48.231.641,16 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), representado por (i) 7.577.674 (sete milhões, quinhentas e setenta e sete mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias, (ii) 2.027.638 (dois milhões, vinte e sete mil, seiscentas e trinta e oito) ações preferenciais Classe A, e (iii) 2.687.120 (dois milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, cento e vinte) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.”*

5.6. A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações da assembleia acima indicadas, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

5.7. Autorização para que a administração da Companhia tome todas as demais medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

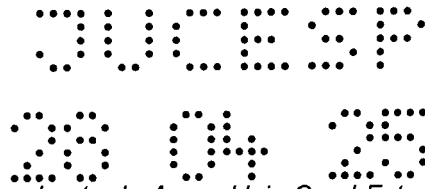
**Mesa:** (a) Otto Velludo Araujo Guarneri – Presidente; (b) Antonio Delli Paoli Neto – Secretário.

**Acionistas Presentes:** Otto Velludo Araujo Guarneri, Antonio Delli Paoli Neto, Anderson Paulo Mulin, e Btomorrow Ventures Limited.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

[assinaturas na página que segue]

DS APM DS ADPN DS OVA Rubrica JRSIDEA



Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2025

Mesa e Acionistas:

DocuSigned by:  
*Otto Velludo Araujo Guarnieri*  
2348EB4A25C4441...

**Otto Velludo Araujo Guarnieri**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Antonio Delli Paoli Neto*  
FDD2681FA5F641A...

**Antonio Delli Paoli Neto**  
Secretário

Demais Acionistas:

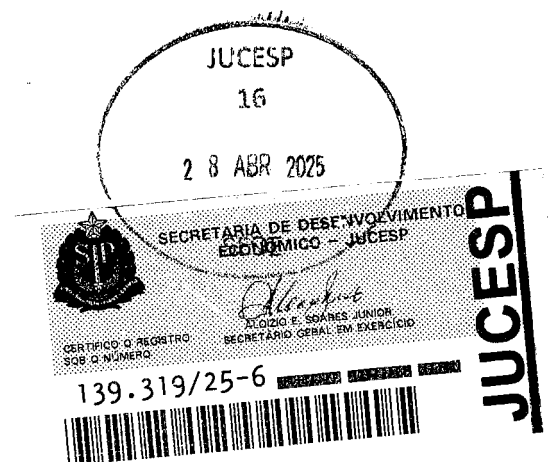
DocuSigned by:  
*ANDERSON PAULO MULIN*  
F0C688B1910844F...

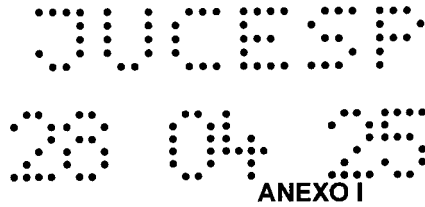
**Anderson Paulo Mulin**

Assinado por:  
*Julia Renata Simões Ivantes da Fonseca Andrade*  
B42BC88B2E0742F...

**Btomorrow Ventures Limited**

Por: Julia Renata Simões Ivantes da  
Fonseca Andrade





**Boletim de Subscrição**

<b>Emissor:</b>	<b>MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.</b> , sociedade por ações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.526.148/0001-34, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000.
<b>Subscritor:</b>	<b>BTOMORROW VENTURES LIMITED</b> , sociedade limitada, organizada e existente sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede social em Globe House, 4 Temple Place, Cidade de Londres, Reino Unido, WC2R 2PG, registrada no Reino Unido sob o número de empresa 12068843 e regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.328.673/0001-85.
<b>Número de Ações Subscritas:</b>	1.532.639 (um milhão, quinhentas e trinta e duas mil, seiscentas e trinta e nove) novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal de emissão.
<b>Valor aportado:</b>	R\$ 22.453.161,35 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).
<b>Preço de emissão por ação:</b>	R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos)
<b>Prazo e Forma de Integralização:</b>	As ações subscritas serão integralmente integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis desta data em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia, com os seguintes dados bancários: Banco Itaú (341), agência 0188, conta 0028440-0, CNPJ 21.526.148/0001-34.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

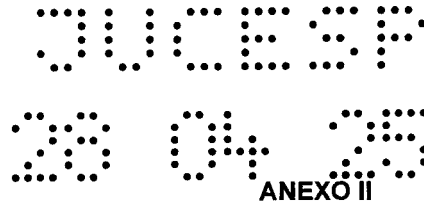
**Subscritor:**

Assinado por:  
*Julia Renata Simões Ivantes da Fonseca Andrade*  
B42BC88B2E0742F...

**BTOMORROW VENTURES LIMITED**

Por: Julia Renata Simões Ivantes da Fonseca Andrade | Cargo: Procurador

Two digital signatures are shown, each enclosed in a box with a "DS" label. The first signature is "JRA" and the second is "ADPN".



**Modelo de Formulário para Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações**

Formulário de Intenção de Exercício de Direito de Preferência

Eu, abaixo identificado, declaro, para os devidos fins e efeitos, a minha intenção de exercer a quantidade de direitos de preferência abaixo identificada em ações (“Ações”) de emissão da MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, CNPJ: 21.526.148/0001-34 (“Companhia”).

Declaro, também, estar ciente que a conclusão do meu cadastro perante uma das intermediárias participantes do ecossistema administrado pela BEE4 – S.A. BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES, inscrita no CNPJ sob o no 42.729.018/0001-79, companhia administradora de mercado de balcão organizado, autorizado a funcionar nos termos da Resolução nº 29 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Deliberação no 874 da CVM (“BEE4”), ou perante a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia, através dos e-mails: sqcadastro@oliveiratrust.com.br e sqescrituracao@oliveiratrust.com.br, conforme aplicável, é imprescindível ao exercício do direito de preferência.

Para tanto, estou ciente da necessidade de realização dos procedimentos informados na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 02 de abril de 2025, para a integralização dos direitos de subscrição aqui contemplados.

CPF:

Nome completo:

E-mail:

JUCESP  
29 04 25

Número de telefone:

Quantidade de ações que deseja subscrever (montante igual ou inferior ao limite do investidor):

Classe de ações que deseja subscrever (mesma classe das ações já detidas pelo investidor):

<input type="checkbox"/>	Ações Ordinárias
<input type="checkbox"/>	Ações Preferenciais Classe A
<input type="checkbox"/>	Ações Preferenciais Classe B

---


*Utilizar somente em caso de cessão do direito de preferência*

#### **Cessão do Direito de Preferência**

Eu, acima identificado, declaro, para os devidos fins e efeitos, a minha intenção de ceder parte ou a integralidade do meu direito de preferência, conforme abaixo especificado, sobre as **Ações da Companhia**. Para tanto, estou ciente da necessidade de realização dos procedimentos informados na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 02 de abril de 2025.

Declaro, também, estar ciente que a conclusão do cadastro do cedente e do cessionário perante uma das intermediárias participantes do ecossistema administrado pela BEE4, ou perante a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia, através dos e-mails: sqcadastro@oliveiratrust.com.br e sqescrituracao@oliveiratrust.com.br, conforme aplicável, é imprescindível à cessão do direito de preferência.

CPF do cessionário:

JUCESP  
29 de 25

Nome completo do cessionário:

E-mail do cessionário:


Número de telefone do cessionário:

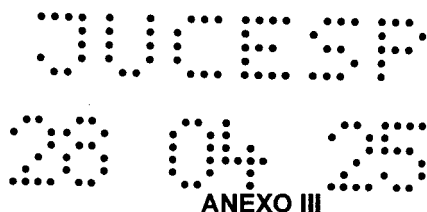
Parcela do direito de preferência que desejo ceder (quantidade de ações que o cessionário poderá subscrever):

\* \* \*

Em caso de desistência pelo acionista do exercício do direito de preferência ou da cessão deste direito, nos termos aqui descritos, tal manifestação de cancelamento deverá ser formalizada tempestivamente mediante comunicação eletrônica: (i) à intermediária participante do ecossistema administrado pela BEE4, conforme aplicável; ou (ii) à Oliveira Trust, por meio do endereço [sgescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sgescrituracao@oliveiratrust.com.br); conforme seu canal de relacionamento.

\* \* \*



**Estatuto Social Consolidado**

**ESTATUTO SOCIAL**

**MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**

**CNPJ/MF 21.526.148/0001-34**

**NIRE 35300611390**

**CAPÍTULO I**

**NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A **MAIS MU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com parte de suas ações tokenizadas e negociadas em balcão organizado “Ambiente de Negociação Bee4”, administrado pela BEE4 S.A. BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES (“BEE4”), nos termos da Deliberação CVM 874 de 30 de setembro de 2021, conforme alterada e publicada no âmbito do *sandbox* regulatório, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”), e pelos regulamentos do Ambiente de Negociação Bee4.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser regulada, ainda, por Acordo de Acionistas, conforme Artigo 118 da Lei das S/A.

**Parágrafo Segundo.** Em razão da participação, pela Companhia, do Ambiente de Negociação Bee4, as publicações ordenadas por lei e decorrentes de fato relevante (conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”) serão realizadas conforme regulamentos do Ambiente de Negociação Bee4 e demais normas aplicáveis às sociedades por ações.

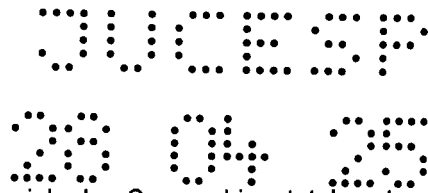
**Artigo 2.** A Companhia tem sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 145, Sala 816, Jardim Paulista, CEP 01405-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social: (i) comércio, varejista e atacadista, de alimentos de quaisquer gênero e bebidas não alcoólicas proteicas (CNAEs 47.29-6-99 e 46.37-1-99); e (ii) comércio, varejista ou atacadista, de suplementos nutricionais, artigos esportivos, incluindo, mas não se limitando, camisetas, bonés, peças promocionais, e demais produtos e artigos que envolvam o posicionamento da marca no cenário de suplementos nutricionais voltados para atletas e esportistas em geral (CNAEs 46.49-4-99 e 47.63-6-02).

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**



**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 48.231.641,16** (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), representado por (i) **7.577.674** (sete milhões, quinhentas e setenta e sete mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias, (ii) **2.027.638** (dois milhões, vinte e sete mil, seiscentas e trinta e oito) ações preferenciais Classe A, e (iii) **2.687.120** (dois milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, cento e vinte) ações preferenciais Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As ações ordinárias são conversíveis em ações preferenciais de qualquer classe, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Aos acionistas titulares de ações com direito a voto é vedada a alienação de suas ações com direito a voto sem, antes, oferecê-las ao demais acionistas titulares de ações com direito a voto, em igualdade de termos e condições com potencial adquirente, sendo garantido aos acionistas titulares de ações com direito a voto o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas, observados procedimentos, termos e condições que venham a ser previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Artigo 6.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de diferentes classes, que poderão ou não conferir ao seu titular direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar outras classes de ações preferenciais, além das Classes A e B, com ou sem direito a voto.

**Artigo 7.** As ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia serão tokenizadas e admitidas à negociação no Ambiente de Negociação Bee4, sendo mantidas sob um agente escriturador autorizado pela CVM.

**Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais Classe A não possuem direito a voto, sendo garantido aos seus titulares: (i) nos termos do inciso II do Artigo 17 da Lei das S.A., a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, sujeito às regras de preferência de liquidação previstas no Artigo 9; e (ii) nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Artigo 17 da Lei das S.A., direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial Classe A, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Parágrafo Segundo.** Todas as ações preferenciais Classe A que não forem (ou deixarem de ser) tokenizadas e admitidas à negociação no Ambiente de Negociação Bee4, independentemente do motivo, deverão ser aportadas por seus respectivos titulares ao capital social de determinado veículo de participação (denominado "Holding dos Investidores"), em razão das peculiaridades de escrituração das referidas ações. Caso um acionista titular de ações preferenciais Classe A resolva retirar suas ações do Ambiente de Negociação Bee4, independentemente do motivo, deverá, ato contínuo, no menor prazo operacionalmente possível, mas não superior a 60 (sessenta) dias, aportar tais ações à Holding dos Investidores.

DUCE SP  
S.A.

**Artigo 8.** As ações preferenciais Classe B possuem as preferências e características a seguir: (i) nos termos do inciso II do Artigo 17 da Lei das S.A, a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, sujeito às regras de preferência de liquidação previstas no Artigo 9, (ii) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, mas com a possibilidade, a qualquer tempo e a critério de seu titular, de (a) receber dividendos na forma de bonificação de ações, (b) capitalizar os dividendos recebidos no capital social da Companhia na mesma Assembleia de Acionistas que aprovar a distribuição de tais dividendos, ou (c) receber tais dividendos em caso de liquidação, dissolução, encerramento da Companhia, ou em um Evento de Liquidez, conforme definido no Artigo 9 do Estatuto Social, (iii) direito a voto em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, (iv) são passíveis de conversão total em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, a qualquer tempo e a critério de seu titular, ressalvado que as ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia em caso de uma oferta pública inicial de ações da Companhia, nos termos e condições previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

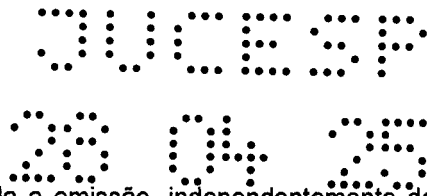
**Artigo 9.** A prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia deverá seguir as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de liquidação, dissolução ou encerramento da Companhia, seja de forma voluntária ou involuntária, as ações preferenciais Classe A receberão (antes de qualquer retorno a qualquer outra classe de ações) o valor proporcional de reembolso do capital. Subsequentemente, as ações preferenciais Classe B receberão (antes de qualquer retorno a qualquer outra classe de ações, exceto em relação às ações preferenciais Classe A) um valor igual ao maior dentre: (i) 1 (uma) vez o valor total de emissão das ações preferenciais Classe B, de forma não participativa, somados aos dividendos declarados e não pagos (sujeito a ajuste proporcional em caso de desdobramento de ações, dividendos em ações recapitalizações e similares), (ii) o valor proporcional que as ações preferencias Classe B receberiam enquanto ações preferenciais da Companhia, ou (iii) o valor que tais ações preferenciais Classe B receberiam caso fossem convertidas em ações ordinárias da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de um Evento de Liquidez, as ações preferenciais Classe B receberão (antes de qualquer retorno a qualquer outra classe de ações, incluindo antes das ações preferenciais Classe A), um valor igual ao maior dentre: (i) 1 (uma) vez o valor total de emissão das ações preferenciais Classe B, de forma não participativa, somados aos dividendos declarados e não pagos (sujeito a ajuste proporcional em caso de desdobramento de ações, dividendos em ações recapitalizações e similares), (ii) o valor proporcional que as ações preferencias Classe B receberiam enquanto ações preferenciais da Companhia, ou (iii) o valor que tais ações preferenciais Classe B receberiam caso fossem convertidas em ações ordinárias da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins deste artigo, um "Evento de Liquidez" significa a venda da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes eventos: (i) a venda, locação, transferência, licença exclusiva ou outra forma de disposição de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, (ii) uma fusão ou incorporação da Companhia com outra companhia resultando em uma mudança de controle acionário, (iii) uma oferta pública inicial de aquisição de ações da Companhia, (iv) uma listagem direta de ações de Companhia ou (v) uma transação envolvendo a aquisição por Sociedade de Aquisição de Propósito Específico (SPAC).





**Artigo 10.** Fica autorizada a emissão, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, de até 1.695.060 (um milhão, seiscentas e noventa e cinco mil e sessenta) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, em observância ao plano de incentivo de longo prazo (*stock option plan*) da Companhia. As ações emitidas com fundamento neste artigo poderão ter preço de emissão distintos, tendo em vista as condições comerciais próprias de cada contratação, e não estarão sujeitas ao direito de preferência previsto no Artigo 171 da Lei das S/A.

**Parágrafo Único.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado indicado no item "(i)" acima e de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou à sociedade sob seu Controle.

### CAPÍTULO III

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que convocada por membro do Conselho de Administração.

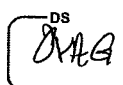

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral nomeará dentre os presentes, acionistas ou não, secretário(s) para auxiliar(em) na condução dos trabalhos.

**Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, na forma do Artigo 126, § 1º, da Lei das S/A.

**Artigo 12.** Compete, ainda, à Assembleia Geral, além das matérias descritas na Lei das S/A, nos regulamentos da CVM e no regulamento do Ambiente de Negociação Bee4, deliberar a respeito:

- (i) Da distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos pela Companhia, desde que fora da política de dividendos já aprovada e constante no Orçamento Anual para o determinado exercício;
- (ii) Da realização de Oferta Pública de Aquisição ("OPA") pela Companhia para aquisição de todas as ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia, tokenizadas e negociadas no Ambiente de Negociação Bee4, a fim de cancelar o registro da companhia perante o Ambiente de Negociação Bee4, e, conseqüentemente, restringir a circulação das ações representativas do seu capital social, nos termos do Artigo 4º, §4º da Lei das S/A;
- (iii) Do ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia que

UNESP  
UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE SÃO PAULO

possam razoavelmente ser considerados como criando um risco de pedido de auto-falência, falência, recuperação judicial ou recuperação extra-judicial;

(iv) Da realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios e suas afiliadas, assim como com "Partes Relacionadas" destes, nos casos em que valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro, exceto se tais transações e negociações comerciais tenham o fim específico de beneficiar os negócios da Companhia, mediante a ampliação da sua carteira de clientes, e que tais contratos estejam para os fins de ampliação da carteira de clientes da Companhia e que seus termos e condições estejam de acordo com as práticas usuais de mercado;

(v) Da conversão das ações de emissão da Companhia de uma classe a outra;

(vi) Da reforma do estatuto social;

(vii) Da eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (quando instalado);

(viii) Das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(ix) Da emissão de ações, ordinárias ou preferenciais (independentemente de sua classe), fora do capital autorizado indicado no Artigo 8, bem como emissão de debêntures e partes beneficiárias;

(x) Da suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme Artigo 120 da Lei das S/A;

(xi) Da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(xii) Da transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;

(xiii) Da aprovação de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou às sociedades sob seu Controle;

(xiv) Da eleição e destituição de liquidantes e apreciação das suas contas;

(xv) Da confissão de falência e/ou do pedido de recuperação judicial.

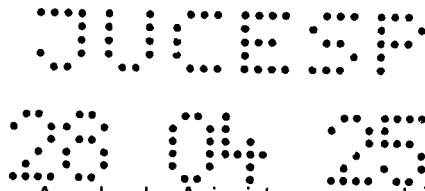
**Artigo 13.** As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras previstas na Lei das S/A, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia que esteja arquivado em sua sede social.

**Artigo 14.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica.

**Artigo 15.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

**Artigo 16.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto quando exigido de maneira diversa por lei, neste



Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas que esteja arquivado na sede social da Companhia.

**Artigo 17.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Caso a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser, posteriormente, assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e lavrada em livro próprio. Será admitida a assinatura eletrônica ou digital da ata.

#### CAPÍTULO IV

##### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 18.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Artigo 19.** Os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores) deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BEE4 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20.** O Conselho de Administração da Companhia será composto pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros, acionistas ou não, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, respeitados os termos do Acordo de Acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia, e por ela substituíveis ou destituíveis, a qualquer tempo ("Conselheiro"). Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

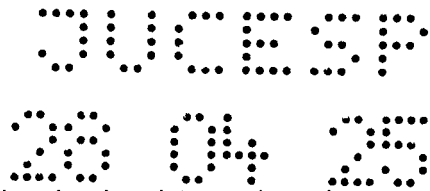
**Artigo 21.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores ou sua reeleição, se aplicável.

**Artigo 22.** Cada Conselheiro será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse no livro próprio, no qual deverá declarar as informações exigidas nos termos do Artigo 149, §2º da Lei das S/A.

**Artigo 23.** O Conselho de Administração terá um presidente, assim designado na sua eleição. Vagando-se o cargo de presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este será substituído por quem for indicado pela Assembleia Geral para complementar o mandato do substituído em até 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

**Artigo 24.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre ou em outra periodicidade que venha a ser acordada entre os Conselheiros e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia as exigirem.

**Artigo 25.** A convocação das reuniões será realizada por qualquer Conselheiro e deverá ser entregue aos demais com antecedência de 05 (cinco) dias da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo



de recebimento, contendo o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião. As reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros serão consideradas regulares, independentemente das formalidades de convocação.

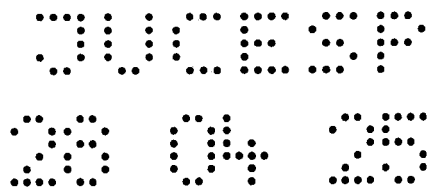
**Artigo 26.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros e as decisões tomadas mediante voto afirmativo da maioria absoluta dos membros presentes.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros deverão se declarar impedidos de votar e participar das deliberações, caso as matérias apresentadas à deliberação: (i) tratem a seu respeito, direta ou indiretamente, ou a respeito de alguma Parte Relacionada, pessoas do seu convívio próximo e/ou familiares, direto ou indiretos, incluindo parentes de cônjuges ou companheiros; (ii) representem, ou possam representar, ainda que potencialmente, situação de conflito de interesse; ou (iii) possam ensejar situação em que a capacidade de votação de forma imparcial e nos interesses da Companhia seja afetada, devendo ser sempre observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses aprovada pela Companhia.

**Artigo 27.** O Conselho de Administração terá competência para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) Fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (iii) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições;
- (iv) Fiscalização da gestão dos Diretores, bem como exame dos livros e papéis da Companhia e solicitação de informações à Diretoria;
- (v) Manifestação sobre o relatório de administração e contas da Diretoria;
- (vi) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, dentro do limite autorizado pelo Artigo 8;
- (vii) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas eventuais controladas, afiliadas ou subsidiárias;
- (viii) Aprovação dos programas de outorga de opções de compra e/ou outros mecanismos de remuneração baseado em ações, conforme plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (ix) Deliberação a respeito do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual;
- (x) Aprovação de quaisquer despesas não previstas no Orçamento Anual que superem em 10% (dez por cento) o valor total do Orçamento Anual;
- (xi) Estabelecer a alçada da Diretoria para contratação de financiamentos, empréstimos mútuos e/ou qualquer operação financeira ou de endividamento, ou outorga de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia, real ou pessoal, bem como autorizar os casos em que o passivo financeiro para a Companhia seja superior à alçada da Diretoria, seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não previsto no Orçamento Anual;
- (xii) Estabelecer a alçada da Diretoria para a concessão de empréstimos e a prestação de



garantias de qualquer natureza pela Companhia a quaisquer terceiros, por operação isolada ou conjunto de operações correlatas em um período de 12 (doze) meses, exceto se em favor de sociedades controladas pela Companhia e autorizar os casos em que o valor envolvido seja superior à alçada da Diretoria;

(xiii) Estabelecer a alçada da Diretoria para a celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer sociedade ou estabelecimento, fora do curso normal dos negócios, por meio de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, por operação isolada ou conjunto de operações correlatas, desde que não previsto no Orçamento Anual, e autorizar os casos em que o valor envolvido seja superior à alçada da Diretoria;

(xiv) Estabelecer a alçada da Diretoria para a celebração de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tais os contratos com prazo de duração superior a um ano) pela Companhia constante do último balanço auditado, considerando por operação isolada ou conjunto de operações correlatas em um período de 12 (doze) meses, exceto no caso de contratos celebrados entre a Companhia e sociedades por ela integralmente controladas e autorizar os casos em que o valor envolvido seja superior à alçada da Diretoria;

(xv) Estabelecer a alçada da Diretoria para a autorização da alienação de bens do ativo não circulante e autorizar os casos em que o valor envolvido seja superior à alçada da Diretoria;

(xvi) Constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, independentemente do valor;

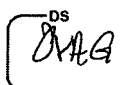

(xvii) Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do Curso Normal dos Negócios da Companhia;

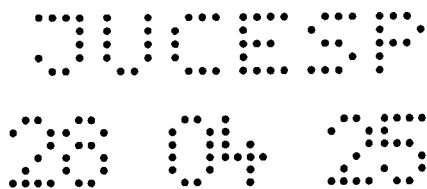
(xviii) Aprovação da celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, salvo em casos de (i) contratos celebrados entre a Companhia e sociedades por ela integralmente controladas, ou (ii) licenciamento de marcas para uso em brindes, materiais e acessórios conectados a tais marcas, ou divulgação em eventos, ou, ainda, (iii) contratos em que o licenciamento de marcas seja um elemento acessório para a execução de seu objeto principal (desde que não dependam de aprovação do Conselho de Administração em razão de nenhuma das demais hipóteses previstas neste estatuto);

(xix) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios e suas afiliadas, assim como com "Partes Relacionadas" destes, nos casos em que valor da operação corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, ou, ainda, que qualquer destes tenha algum interesse financeiro, exceto se tais transações e negociações comerciais tenham o fim específico de beneficiar os negócios da Companhia, mediante a ampliação da sua carteira de clientes, e que tais contratos estejam para os fins de ampliação da carteira de clientes da Companhia e que seus termos e condições estejam de acordo com as práticas usuais de mercado;

(xx) Aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses e eventuais alterações;

(xxi) Deliberação sobre a participação da Companhia em outras sociedades, a alienação ou



aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio, sociedade em conta de participação, ou joint ventures, que envolva valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerado por operação isolada ou uma série de operações, dentro de um período de 12 (doze) meses;

(xxii) Definição dos parâmetros de remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos Conselheiros, à diretoria, aos executivos e/ou aos demais empregados da Companhia desde que: (i) representem, conjuntamente, um valor bruto anual superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) por profissional; e (ii) tais parâmetros estejam fora dos valores previstos na política de remuneração da Companhia;

(xxiii) Contratação de executivos ou empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), bem como alteração de tais remunerações que representem uma variação igual ou superior a 20% (vinte por cento);

(xxiv) Aprovação da contratação ou dispensa de auditores independentes, empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento e/ou escritórios de advocacia, em custo superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que não previstos no Orçamento Anual da Companhia;

(xxv) Definição dos critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da Administração e dos profissionais de escalão superior (como tal entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;

(xxvi) Propositura de qualquer litígio pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do Curso Normal do Negócio;

(xxvii) Pedido de recuperação judicial, falência ou liquidação da Companhia, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral; e

(xxviii) Aprovação da criação de comitês específicos para discutir matérias determinadas e políticas voltadas para a governança da Companhia e seus negócios.

**Artigo 28.** O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas que tenha sido arquivado na sede da Companhia será nulo e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

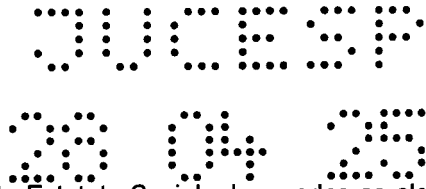
#### DIRETORIA

**Artigo 29.** A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) diretor, acionista ou não, o qual deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, respeitados os termos do Acordo de Acionistas que tenha sido arquivado na sede da Companhia, e por ela substituíveis ou destituíveis, a qualquer tempo.

**Artigo 30.** O Diretor tomará posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerá em seu cargo por 2 (dois) anos, devendo continuar no cargo até a eleição e posse de seu sucessor, exceto nos casos de vacância do cargo em questão.

**Parágrafo Único.** Compete ao Diretor exercer, individualmente, as atribuições que lhes forem



conferidas em lei e neste Estatuto Social, observadas as alçadas deliberativas previstas neste Estatuto Social, incluindo:

- (i) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (ii) Apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como a proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iii) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (iv) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (v) Abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário.

**Artigo 31.** Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados da seguinte forma:

- (i) por ato ou assinatura do Diretor; ou
- (ii) por ato ou assinatura de um procurador, com poderes especiais, desde que constituído nos termos deste Estatuto Social e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único.** Com exceção das procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

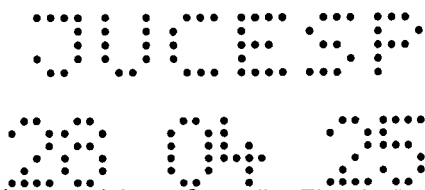
**Artigo 32.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Artigo 33.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado no cargo da diretoria, o os atos sociais deverão ser praticados mediante suplente nomeado para este fim até a designação e posse do Diretor substituto, que ocorrerá por meio de deliberação em reunião do Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL



**Artigo 34.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

**Parágrafo Quarto.** Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 35.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, em até 30 (trinta) dias, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que contemplará a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, se houver.

**Artigo 36.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

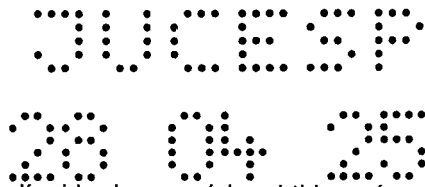
**Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o respeitado o limite legal.

**Parágrafo Segundo.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 37.** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 38.** Após as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido de cada exercício social, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da Lei das S/A e que poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei das S/A, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;



- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução que trata o item (i) deste artigo e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S/A, parcela de 10% (dez por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas;
- (iii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;
- (iv) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser destinada à formação de reserva de incentivos fiscais, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; e
- (v) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Atendida a distribuição prevista neste artigo, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

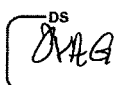

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE

**Artigo 39.** Levando-se em conta que as ações admitidas à negociação no Ambiente de Negociação Bee4 são todas ações preferenciais Classe “A” sem direito a voto, e, portanto, não deverão ser consideradas para fins de Controle acionário da Companhia, a alienação do referido Controle, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, poderá ser contratada pelos acionistas Controladores, titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou de outras ações preferenciais com direito a voto, caso venham a ser criadas, sem necessidade de realização de OPA por aquisição/alienação das referidas ações que compõem o Controle acionário.

**Parágrafo Primeiro.** A alienação do Controle acionário da Companhia, entretanto, ensejará Direito de Venda Conjunta pelos demais acionistas da Companhia, aplicando-se o disposto no Capítulo VIII abaixo.

**Parágrafo Segundo.** Na alienação do Controle acionário da Companhia não será permitida a diferenciação no preço das ações, como previsto no Artigo 254-A da Lei das S/A, em razão de disposição expressa nos regulamentos do Ambiente de Negociação Bee4. Consequentemente, o preço do direito de venda conjunta deverá ser idêntico para todas as ações da Companhia (ordinárias ou preferenciais, que compõem o Controle ou não).

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, considera-se “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja

2003  
2003

titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores.

## CAPÍTULO VIII

### DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

**Artigo 40.** Caso qualquer acionista da Companhia pretenda aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou em decorrência do recebimento de uma oferta vinculante, ações de emissão da Companhia de sua titularidade, em uma operação isolada (apenas um acionista) ou combinada (com mais de um acionista), que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto, os demais acionistas terão o direito (mas não a obrigação) de exigir que o acionista alienante transfira, juntamente com as ações de sua titularidade objeto da proposta, de forma proporcional, as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas que exercerem o Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por ação e nas mesmas condições das ações do acionista alienante ("Direito de Venda Conjunta").

**Artigo 41.** O exercício do Direito de Venda Conjunta poderá, se e quando aplicável, ser exercido por meio do Ambiente de Negociação Bee4, nos termos da regulamentação do Ambiente de Negociação Bee4.

**Artigo 42.** O acionista alienante deverá notificar os demais acionistas sobre o recebimento da proposta de que trata o Artigo 40, ao que os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para informar se desejam ou não exercer o Direito de Venda Conjunta. O decurso do prazo sem manifestação dos acionistas será considerado renúncia ao Direito de Venda Conjunta e o acionista alienante poderá seguir com a alienação das ações de sua titularidade, nos termos da proposta.

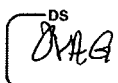
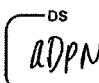
**Artigo 43.** Caso os acionistas se manifestem positivamente quanto ao exercício do Direito de Venda Conjunta, o acionista alienante somente poderá alienar as ações de emissão da Companhia de sua titularidade caso o terceiro adquirente adquira também as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas que se manifestaram pelo exercício do Direito de Venda Conjunta.

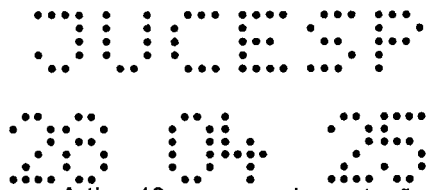
**Artigo 44.** Qualquer modificação nos termos da proposta feita pelo terceiro adquirente deverá ser comunicada aos acionistas da Companhia, reiniciando-se a contagem do prazo previsto no Artigo 42.

## CAPÍTULO IX

### OPA

**Artigo 45.** Caso os Acionistas da Companhia deliberem pelo cancelamento da listagem das ações de emissão da Companhia no Ambiente de Negociação Bee4, os Acionistas Controladores, titulares das ações com direito a voto de emissão da Companhia ou, se aplicável, a própria Companhia, deverão(á) realizar uma OPA para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia tokenizadas e em circulação no Ambiente de Negociação Bee4,



observando-se o disposto no Artigo 12, e na regulamentação aplicável da CVM e do Ambiente de Negociação Bee4, conforme alterada de tempos em tempos.

**Artigo 46.** O disposto neste Capítulo IX também se aplicará, no que cabível, a qualquer outra OPA realizada pelos Acionistas Controladores ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável da CVM e do Ambiente de Negociação Bee4, conforme alterada de tempos em tempos.

**Artigo 47.** A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia cujas ações estejam tokenizadas e em circulação no Ambiente de Negociação Bee4; (ii) efetivada em leilão a ser realizado no Ambiente de Negociação Bee4; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Artigo 48; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

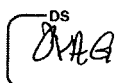
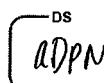
**Artigo 48.** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA deverá ser calculado adotando-se um dos seguintes critérios, à conveniência do ofertante: (i) o valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada; (ii) o valor de avaliação da Companhia adotado na última rodada de investimento realizada pela Companhia; (iii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Companhia realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iv) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA.

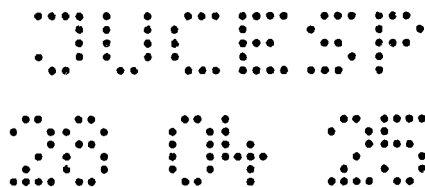
**Artigo 49.** A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 50.** Na hipótese de o Acionista adquirente não cumprir qualquer das obrigações impostas por este capítulo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este capítulo, de acordo com os termos do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este capítulo.

**Artigo 51.** Caso venha a ser regulamentado pela CVM ou pelo Ambiente de Negociação Bee4 de forma diversa, o disposto neste capítulo poderá, eventualmente, ser dispensado para: (i) alienação ou aquisição do Controle da Companhia, em razão do previsto no Artigo 39; e/ou (ii) na eventualidade de Cancelamento da Autorização Concedida pela CVM à Bee4 para operação do Ambiente de Negociação Bee4.

**Parágrafo Único.** Entende-se como "Cancelamento da Autorização Concedida pela CVM" à Bee4 qualquer ocorrência, ato ou fato, que impeça a continuidade das atividades da Bee4 e, conseqüentemente, a administração do Ambiente de Negociação Bee4, incluindo, mas não se limitando a: (i) encerramento da vigência da autorização, sem a sua renovação; (ii) cancelamento da autorização, com ou sem culpa da Bee4; (iii) encerramento da vigência das normas relativas ao Sandbox Regulatório que permitem a operação da Bee4; e/ou (iv) encerramento das atividades da Bee4 por qualquer motivo, como liquidação voluntária, falência, falecimento de



sócios, imposição de sanções administrativas, penais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, ou quaisquer outros motivos que tenham como consequência a impossibilidade de realização das atividades pela Bee4.

## CAPÍTULO X

### LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 52.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para sua atuação.

## CAPÍTULO XI

### ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 53.** A Companhia observará o Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, na forma do Artigo 118 da Lei das S/A, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a referidos acordos.

## CAPÍTULO XII

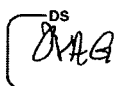

### FORO E LEI APLICÁVEL

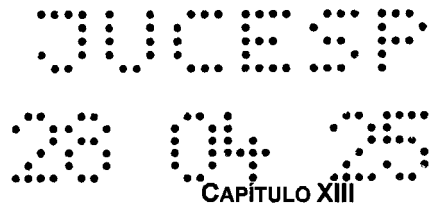
**Artigo 54.** Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Estatuto Social, a Companhia, seus acionistas e administradores ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP).

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao poder judiciário perante o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

**Parágrafo Segundo.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

**Artigo 55.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade do presente Estatuto.

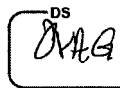
 



### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 56.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e são regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A e a regulamentação do Ambiente de Negociação Bee4.

**Artigo 57.** Todos os documentos relacionados aos contratos celebrados pela Companhia com suas partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de ações ou outros títulos e valores mobiliários de sua emissão deverão ser disponibilizados aos acionistas e arquivados na sede social.

<sup>DS</sup>  
 <sup>DS</sup>  
